



LEI Nº 240, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Água Fria/BA, o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e articulador.

Art. 2º. O CMDM tem como objetivo possibilitar a participação popular nas discussões dos temas relacionados aos direitos das mulheres, além de propor diretrizes e orientações para nortear as políticas públicas, podendo atuar em caráter consultivo no Município Água Fria/BA.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem as mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município Água Fria/BA;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação das mulheres nas políticas públicas e na promoção e garantia dos seus direitos;
- IV – elaborar e apresentar, anualmente, ao Poder Executivo relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDM, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- V – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;
- VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII– articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;



VIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, quando consultado;

IX – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XI – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º. O CMDM será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, e será composto, além da Presidente, por 14 (quatorze) integrantes e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) do Poder Público Municipal e 07 (sete) da sociedade civil organizada.

§1º As respectivas representações, tanto do Poder Público, quanto da sociedade civil, serão, prioritariamente, por mulheres.

§2º O CMDM, mediante previa aprovação, poderá convidar outras pessoas para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º. A representação do Poder Público será feita por titulares e suplentes, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil será feita, por titulares e suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º. O processo de escolha será realizado pela Secretaria de Assistência Social, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do CMDM.

Art. 9º. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante calendário aprovado pelo CMDM.

Art. 10. A diretoria executiva do CMDM será composta pela Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral.



Art. 11. O CMDM reunir-se-á em sessões plenárias, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12. Os membros do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 14. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 15. Compete ao Presidente do CMDM:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. O Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos por outro membro por ela indicado.

Art. 17. A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher prestará apoio técnico e administrativo CMDM, de acordo com as limitações e possibilidades do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 09 outubro de 2025.

RENAN BARROS
Prefeito